



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00239

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 14/11/2008	proposição Medida Provisória nº 446/2008			
Autora Dep. Rita Camata (PMDB/ES)	nº do prontuário 279			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. * modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 44	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 44, da MP 446/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

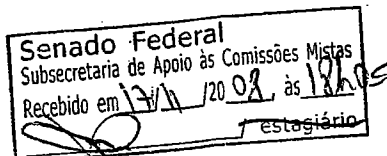
"Art. 44 Os Conselhos Nacionais de Saúde, de Educação e de Assistência Social informarão à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma e prazo por ela estabelecidos, os pedidos de certificação originária e de renovação deferidos e os definitivamente indeferidos nos termos da Seção IV do Capítulo II.

Justificativa

O objetivo desta emenda é confirmar a participação dos Conselhos Nacionais de Saúde, Educação e Assistência Social (CNS, CNE e CNAS) em todas as fases relativas ao processo de certificação e renovação de entidade beneficente que atue nessas áreas, bem como no caso de recursos, com poder de deliberação, e não apenas com o papel de acompanhar e fiscalizar o processo. , inclusive com relação aos casos de pedidos de certificação originária e de renovação deferidos nos termos da Seção IV do Capítulo II.

PARLAMENTAR

Dep. Rita Camata – PMDB/ES



CONFERE COM O ORIGINAL

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

